



PROCESSO	0316 124
Nº	0316 124
FIS	4G
ASSINATURA	

CONTRATO N.º 001 / 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de produção de conteúdos audiovisuais, documentais, históricos, culturais, e educacionais de conteúdo local no Município de Macaé, para veiculação na TV Câmara, Portal e Redes Sociais da Câmara Municipal de Macaé, tendo sua contratação global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e obediência à planilha de preços. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A J. A. A. PAULA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, representada neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ALAN MANSUR PEREIRA, portador do Documento de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa J. A. A. PAULA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Doutor Bueno, nº 181, Sobrado, Imbetiba, Macaé/RJ, CEP 27.913-190, inscrita no CNPJ sob o nº 20.856.780/0001-83, neste ato devidamente representada por JOÃO ABREU AGUIAR PAULA, portador do Documento de Identidade nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de empresa especializada na eventual prestação de serviços de produção de conteúdos audiovisuais, documentais, históricos, culturais e educacionais, de conteúdo local no Município de Macaé, para veiculação na TV Câmara, Portal e Redes Sociais da Câmara Municipal de Macaé, com fundamento no Processo Administrativo nº 316/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e suas alterações; Lei nº 4.320/1964; Resolução CMM nº 1.954/2015 e pela Legislação Municipal em vigor; e em conformidade com as cláusulas e condições do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições de maneira irrestrita e incondicional, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem como objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de conteúdos audiovisuais, documentais, históricos, culturais e educacionais, de conteúdo local no Município de Macaé, para veiculação na TV Câmara, Portal e Redes Sociais da Câmara Municipal de Macaé, tendo sua contratação global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e obediência à planilha de preços.



PROCESSO
Nº 0316124
Fls 47
ASSINATURA

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	QUANT 12 MESES	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
02	Conteúdo sob demanda em Macaé	UN	10	120	R\$975,29	R\$ 117.034,80
03	Captação de imagens(horas)	H	75	900	R\$372,54	R\$335.286,00
04	Edição de vídeos de materiais brutos (minutos)	MIN	120	1440	R\$29,75	R\$ 42.840,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Planejamento e Roteirização de conteúdo informativo diário:

Elaboração de planejamento de programação e elaboração de roteiros para gravações de vídeos.

I - *Produção de vídeos de conteúdo legislativo:* cobertura factual e especial, de segunda a sexta-feira, a ser produzida na Câmara Municipal de Macaé, sobre a atuação legislativa no âmbito municipal.

II - A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) e no máximo de cinco (05) produtos, dentre os descritos abaixo, para veiculação na TV Câmara e em outros meios de comunicação em mídias sociais:

- a) documentários;
- b) pesquisa histórica;
- c) produção de conteúdo audiovisual;
- d) notas cobertas;
- e) notas simples;
- f) audiotapes;
- f) chamadas;
- f) stand-ups;
- g) entrevistas no plenário e em estúdio;
- h) locuções;
- i) gravações e transmissões em áreas externas;
- j) videografismos ou animações gráficas;
- l) locuções
- m) banco de imagens;
- n) trilha sonora adequada para cada matéria;
- o) outros formatos de uso comum em telejornalismo.



PROCESSO
Nº 0316124
Fls. 48
ASSINATURA

III - Os produtos enumerados acima deverão ter o tempo mínimo de 15" (quinze segundos), para os formatos mais simples, e máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), para os de maior complexidade.

IV - Os materiais produzidos deverão apresentar formato completo e interessante ao público, contendo: OFF, sonora, passagem, entrevistado e fechamento, no mínimo.

V - Formatos alternativos de produtos telejornalísticos poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

VI - A CONTRATADA deverá realizar a cobertura de sessões, ordinárias e extraordinárias, do Plenário da Câmara Municipal de Macaé, devendo prever até vinte (20) coberturas do tipo ao mês.

VII – Das sessões deverão surgir pautas para matérias, notas, entrevistas etc., cuja produção ficará a cargo da CONTRATADA, a qual deverá seguir os formatos descritos no parágrafo quinto, de “a” a “n”.

VIII – A CONTRATADA será responsável pelo planejamento e roteirização dos vídeos, bem como pelos elementos necessários à sua implementação, como criação de cenários, trilha sonora e identidade visual, incluindo vinhetas, caracteres e prima para microfone com logomarca da TV Câmara Macaé.

IX – A elaboração da identidade visual, bem como a execução de todos os videografismos, animações gráficas e quaisquer outros elementos visuais que constem nos vídeos devem possuir alto nível de qualidade técnica e estética.

X - Para a produção dos vídeos, a CONTRATADA deverá utilizar imagens de arquivos ou de banco de imagens, realizar gravação com atores ou produzir imagens de acordo com o tema proposto no roteiro.

XI - O custo deve prever roteirização, produção, diretor, repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha sonora comprada ou composta. Os custos da gravação com atores, se for o caso, bem como de uso ou produção de imagens também dever estar incluídos no custo do produto.

XII - Em regra, as gravações para os vídeos serão realizadas em Macaé/RJ com o quantitativo máximo de diárias previstas para cada tipo (já incluídas no custo do vídeo). Caso haja necessidade de quantitativo superior de diárias de gravação ou de gravações em outras regiões, a contratação será feita seguindo a tabela sob demanda, após aprovação por meio de Ordem de Serviço.

XIII - Para as gravações deverão ser utilizadas uma ou mais câmeras, a critério da CONTRATANTE.



PROCESSO
Nº 0316194
Fls. 49
ASSINATURA

XIV - Cada vídeo pode conter até o limite máximo de minutos de videografismos ou animações gráficas previstas para cada tipo (já incluídos no custo do vídeo). Caso seja necessário utilizar quantitativo superior, o excedente será pago a parte, utilizando a possibilidade de contratações sob demanda.

XV - Para a execução de cada vídeo, será aberta ordem de serviço com a indicação das pautas que darão origem ao trabalho de apuração por parte da CONTRATADA e da data de veiculação prevista.

XVI - A execução de cada vídeo será precedida de reuniões de pauta ou briefing com a Superintendência Administrativa da Câmara Municipal Macaé, para a análise e discussão das pautas previamente selecionadas. As reuniões de pauta devem acontecer nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, de acordo com a conveniência e disponibilidade do setor responsável, e devem tratar especialmente das seguintes definições: escolha do tema, objetivos de comunicação, público-alvo, formato, linguagem, estilo e duração do conteúdo audiovisual, bem como meio de veiculação.

XVII - A CONTRATADA deve enviar os espelhos dos vídeos cujas pautas foram definidas na reunião, para aprovação, e realizar o planejamento de produção dos vídeos, com detalhamento de cada pauta prevista nos espelhos e sugestão de abordagem, o que também deve ser enviado à Direção Geral para alinhar as orientações. A CONTRATADA deve considerar, ainda, as etapas de apuração das pautas, roteirização dos vídeos, fechamento das matérias, elaboração das artes, gravação das cabeças, escalada e outras etapas necessárias ao desenvolvimento dos vídeos.

XVIII - Caberá à CONTRATADA a apuração de pautas relativas às atividades histórico-cultural, ou outros assuntos de interesse institucional determinados pela Superintendência Administrativa, a roteirização da matéria seguindo padrões adequados de linguagem jornalística, a captação de imagens, a utilização de imagens próprias ou de bancos de imagens, a gravação de entrevistas com fontes internas e externas, a elaboração de textos para off's e passagem, a indicação e transcrição de sonoras captadas sobre o assunto.

XIX - Após a aprovação do roteiro das matérias pela Coordenadoria de Comunicação e Direção Geral, a CONTRATADA deverá proceder à execução das artes, gravação e edição dos VTs, além da roteirização completa dos vídeos, com o envio de roteiro com textos das chamadas, escaladas e cabeças para aprovação, gravação e finalização.



PROCESSO
Nº 0316124
Fis. 50
ASSINATURA

XX - Previamente à gravação de todos os off's de matérias, passagens, bem como à gravação das cabeças, escaladas e chamadas, os textos referentes a cada produto devem ser encaminhados para aprovação pela Superintendência Administrativa. Também deverão ser encaminhadas à Superintendência Administrativa para aprovação as propostas de apresentador e de repórteres para os vídeos.

XXI - Para cada pauta, a CONTRATADA deve procurar fontes internas da Câmara Municipal de Macaé e fontes externas (incluindo Arquivo Público Municipal e outros órgãos públicos e especialistas externos) para a realização de entrevistas, conforme definido em reunião de pauta e após, quando for o caso.

XXII - A CONTRATADA será responsável pela obtenção de autorização para gravação nas locações escolhidas e também das autorizações para utilização de nome, imagem e voz, captados por qualquer meio de filmagem, fotografia e/ou gravação de áudio, que serão utilizadas na produção do conteúdo audiovisual objeto da contratação, se responsabilizando integralmente perante os titulares e terceiros, em todas as esferas, inclusive judicial.

XXIII - A execução de todos os serviços de produção será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá zelar pela máxima qualidade na captura de áudios, imagens fotográficas e em vídeo, dentro do padrão exigido pelo mercado e, ainda, em conformidade com o briefing, "roteiro" e/ou storyboard aprovados pela CONTRATANTE.

XXIV - Produção de Vídeos Animação: Na produção do vídeo animação (2D, 3D, Stop Motion), será enviado briefing à CONTRATADA que deverá desenvolver toda a etapa de pré-produção e roteiro, que será enviado para aprovação. Após a aprovação do roteiro, cabem à CONTRATADA todas as etapas de produção, pesquisa temática e iconográfica, criação de roteiro com storyboard, desenvolvimento completo, execução e finalização do arquivo. Os vídeos deverão ser realizados com utilização de softwares e equipamentos que garantam a qualidade técnica e estética do produto final.

XXV - Deverão ser encaminhados para aprovação as propostas de locutor para cada vídeo no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da abertura da ordem de serviço.

XXVI - Os profissionais envolvidos devem ceder o uso de direito autoral em arquivo texto. O custo deve prever direção de edição, editor, diretor de arte, animação/computação gráfica, sonorização.



XXVII - Equipe de externa para gravações: A equipe de externa para gravações deverá ser composta, no mínimo, por cinegrafista e jornalista; e deverá utilizar de qualidade não inferior à Câmera 4K, microfones e equipamentos de iluminação adequados para as locações indicadas.

XXVIII - A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, por meio de ordem de serviço, hora e local de gravação, bem como sua finalidade. A CONTRATADA deverá estar presente no local marcado, no mínimo, 30 minutos antes do horário marcado para gravação.

XXIX - A diária da equipe de externa tem a duração de 4 (quatro) horas contadas do horário agendado para a gravação. Caso a gravação não possa ser finalizada no período da diária, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada fração da diária para completar o período da gravação. Nessas situações, a fração igual ou superior a 20 minutos de gravação deverá ser paga proporcionalmente a uma hora da diária.

XXX - Entregável: de arquivo com imagens captadas no período da diária, em conformidade com o tema indicado na ordem de serviço, com qualidade técnica e estética e em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Produção de serviços sob demanda:

I - Os serviços sob demanda serão produzidos mediante ordem de serviço específica.

II - O objetivo é viabilizar a realização de vídeos especiais, como os documentais e/ ou educativos, não publicitários, referentes à Câmara Municipal de Macaé.

III - As gravações poderão ser feitas no prédio-sede ou prédio-anexo da Câmara Municipal de Macaé e nos locais indicados no município, ou em locais específicos, onde houver atuação do Poder Legislativo Municipal.

IV - A produção de serviços sob demanda terá de ser previamente solicitada e aprovada pela Coordenadoria de Comunicação e Direção Geral, cujos serviços serão atestados pelos fiscais de contrato.



V - Os serviços sob demanda poderão compreender:

- Criação de cenários, trilhas, videografismo e outros elementos de identidade visual;
- Elaboração de videos: produção e gravação de documentários sobre o legislativo, educação, cultura e história, sob demanda, com tempo de apuração de acordo com a jornada diária prevista em legislação, e edição “off-line” do material bruto capturado;
- Coberturas especiais: produção e edição de coberturas especiais da Câmara Municipal de Macaé, sob demanda, com tempo de apuração que ultrapasse a jornada diária prevista em legislação, e edição “off-line” e que necessite de maior infraestrutura.
- Outros serviços correlatos à produção audiovisual.

VI - Os serviços sob demanda serão realizados após emissão de ordem de serviço, na qual serão definidos os itens necessários, o prazo de execução e as demais especificações do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serviços de Edição e Ilha:

I - O serviço de edição de ilha deverá ser feito em equipamento de edição não linear adequado por profissional habilitado com formação técnica e artística para a edição de vídeos com qualidade.

II - O serviço será utilizado para a montagem de vídeos a partir de material bruto produzido pela empresa ou de material fornecido pela TV Câmara Macaé.

III - O pagamento será feito por minuto de vídeo produzido a partir das imagens da CONTRATADA ou disponibilizadas pela Coordenadoria de Comunicação.

IV - Entregável: arquivos de vídeo em alta resolução (HD), formato .mp4 ou outro formato para publicação ou upload em sites da internet como o YouTube, redes sociais, TV, envio por meio de aplicativos de mensagens instantâneas para smartphone, conforme especificado pela CONTRATANTE, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

V - Estrutura e equipamentos mínimos exigidos para a execução do contrato: Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de todo o equipamento necessário para a realização dos serviços com, no mínimo, a seguinte estrutura:



VI - Duas câmeras de vídeo acompanhadas de jogo de lentes, além de equipamentos profissionais para produção audiovisual, incluindo teleprompter, microfones de mão com e sem fio, microfones direcionais shotgun/boom, microfone de lapela, equipamentos para iluminação e rebatedores de luz em tamanhos adequados para gravações em locações internas e externas, travelling, steadicam e outros equipamentos correlatos;

VII - Duas ilhas de edição não lineares, para edição e pós-produção;

VIII - Estúdio completo para gravação de apresentação de vídeos e de entrevistas, com no mínimo 2 câmeras 4K, teleprompter, recursos de chroma-key e iluminação profissional.

IX - Estrutura mínima para realização de reuniões virtuais.

X - A estrutura e os equipamentos utilizados devem estar em boas condições de uso e ser compatíveis com os mais modernos utilizados no mercado.

XI - Cópias: Cópias de vídeos, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA, que deverão atender às seguintes especificações:

XII - Cópias em meio digital DVCam, HDCam e/ ou outro formato atualizado, o qual seja adotado pela TV Câmara de Macaé e outros meios de mídias digitais utilizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

XIII - O envio de cópias dos serviços de conteúdo de vídeos e demais produtos contratados sob demanda, para veiculação na TV Câmara Macaé, ficará a cargo da CONTRATADA e será feito a pedido da CONTRATANTE.

XIV - A cópia para envio à TV Câmara Macaé será entregue em formato moderno e compatível com o formato definido pela emissora, devendo a CONTRATADA corresponder às exigências tecnológicas.

XV - Cópias de vídeos, matérias e outros formatos produzidos pela CONTRATADA em meio digital, para envio a quem a CONTRATANTE indicar e ainda para arquivamento na sede da CONTRATANTE.

XVI - As cópias em meio digital deverão ser entregues à Coordenadoria de Comunicação semanalmente, em dia definido, com todo material produzido na semana.



PROCESSO	
INF.	0316124
FIS.	54
ASSINATURA	

XVII - Todo o objeto deste termo de referência deverá ser disponibilizado também em arquivos no seguinte formato:

- a) container: mp4 ou mov;
- b) codec de vídeo: h.264;
- c) codec de áudio: aac;
- d) resolução: 1920x1080 pixels sem entrelaçamento; e
- e) 30 frames por segundo (1080p).

XVIII - Os arquivos de vídeo especificados no item 3.3.4, de (a) a (e), deverão ser disponibilizados em um servidor FTP acessível 24 horas por dia e protegido por senha, a qual será fornecida a CONTRATANTE no momento da entrega do primeiro vídeo. O prazo para a publicação dos arquivos no servidor FTP é de até 48 horas após sua veiculação.

PARÁGRAFO QUARTO - Da equipe mínima necessária à execução dos serviços:

I - As tarefas decorrentes das atividades de produção serão realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 19h, exceto situações especiais previamente informadas.

II - O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa, dentre os melhores currículos selecionados, disponíveis no mercado televisivo.

III - A empresa deverá dispor de equipe mínima de profissionais com os perfis a seguir:

- a) 01 (um) Cinegrafistas: profissionais com experiência de no mínimo 03 (três) anos em captação de imagens para audiovisual, com registro profissional. Capacidade de operar equipamentos de vídeo em FULL HD e de analisar cenários e posicionamentos para a execução de tomadas. Conhecimentos em captação de áudio e iluminação;
- b) 01 (um) Auxiliares de cinegrafista: profissionais com experiência de no mínimo 03 (três) anos em captação de imagens para audiovisual. Conhecimentos em captação de áudio e iluminação;
- c) 1 (um) Diretor de fotografia: profissional com experiência mínima de 03 (três) anos em direção de fotografia e captação de imagens para audiovisual. Capacidade de operar equipamentos de vídeo em HDFULL. Capacidade de captar imagens para a realização de produções audiovisuais



PROCESSO	
Nº	03/6124
FIS	55
ASSINATURA	

com teor artístico, jornalístico, documental e publicitário. Capacidade interpretar visualmente o roteiro; executar o conceito fotográfico, organizar a produção de imagens, orientar as tomadas e o enfoque a ser dado pela câmera. Capacidade de orientar pessoal de apoio ao preparo dos equipamentos e adequação do ambiente para assegurar a qualidade da filmagem;

- d) 01 (um) Editores de imagem/finalização: profissionais com experiência de no mínimo 03 (três) anos em edição digital de imagens em ilha não linear para produções audiovisuais ou televisivas em TV aberta ou fechada. Capacidade de operação plena dos equipamentos de edição e pós-produção. Capacidade de produzir artes gráficas e realizar tratamento de finalização de áudio e vídeo;
- e) 01 (um) Produtor: profissional com experiência mínima de 03 (três) anos em produções audiovisuais e televisivas em TV aberta ou fechada, com o devido registro profissional;
- f) 01 (um) Editor de texto: profissional com nível superior completo e experiência mínima de 3 (três) anos na edição de textos jornalísticos para TV em emissoras de TV aberta ou fechada. Domínio da língua portuguesa e da linguagem de textos para TV;
- g) 01 (um) Roteirista: profissional com nível superior completo e experiência mínima de 03 (três) anos de experiência na roteirização de produtos audiovisuais para TV ou cinema;

PARÁGRAFO QUINTO - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

I - A CONTRATADA terá 15 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço/Assinatura do Contrato (quando for o caso), para:

- realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;
- montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
- apresentar a CONTRATANTE nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;
- apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

II - A CONTRATADA terá 30 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, para produzir o primeiro VT sobre atividades legislativas, para veiculação.



PROCESSO
nº 0316.124
Fls. 56
Assinatura

III - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 06/01/2025 até a data de 06/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 495.160,80 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), correspondendo à uma despesa mensal estimada de R\$ 41.263,40 (quarenta e um mil, duzentos e sessenta de três reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- II - realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- III - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- IV - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

II - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

III - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

IV - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

V - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

VI - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

VII - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

VIII - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

IX - Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



PROCESSO
nº 0316.124
Fis. 58
DATA DE AUTURA

X - Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

XI - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

XII - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

XIII - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

XIV - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

XV - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

XVI - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

XVII - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.



PROCESSO
Nº 0316.120
Fis. SA
ASSINATURA

XVIII - Requerer a exclusão da Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de resarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

XIX - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XX - A Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Macaé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- A) Natureza das Despesas: 3390390000
- B) Fonte de Recurso: Câmara Legislativa de Macaé / Secretaria da Câmara / Outros Serviços de Terceiros
- C) Programa de Trabalho: 0103100372.295
- D) Nota de Empenho: 039/2025

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente contrato caberá a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Macaé, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, ficando o titular do referido Órgão como responsável.



I - A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Juliano Farias Pereira Gáspio - Matrícula nº 4095-9
- Clito Pacheco Rios Júnior – Matrícula nº 6391-6
- Francisco de Assis Barbosa Junior - Matrícula nº 4638-8

II - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

I - PROVISORIAMENTE, após ateste da ocorrência da prestação dos serviços contratados pelos servidores designados no parágrafo primeiro.

II - DEFINITIVAMENTE, mediante relatório da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a Diretoria de Licitações e Contratos, em 10 (dez) dias para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização da execução dos serviços aos servidores especialmente designados no parágrafo primeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e art. 33 da Resolução nº XX, desta CMM. incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, bem como resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto neste termo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



PROCESSO
nº 0316124
PIS 62
ASSINATURA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou que abrange, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.



CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 495.160,80 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor estimado de R\$ 41.263,40 (quarenta e um mil , duzentos e sessenta de três reais e quarenta centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de

Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Análise Prévia de Pagamento – Diretoria Geral.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A Câmara Municipal de Macaé poderá efetivar compensação do pagamento de qualquer documento fiscal, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

- I- Imperfeição dos serviços executados;
- II - Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- III - Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Câmara Municipal de Macaé – RJ, sítio à Avenida Antônio Abreu, Estr. Horto, 1805, Macaé – RJ, 27947-570, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante o prazo de execução deste e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, a ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º, Art. 56 da lei nº 8.666/1993, a ser restituída após sua execução completa nos termos do parágrafo quinto desta cláusula. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



PROCESSO	
nr.	0316124
Fis.	66
Assinatura	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Termo Aditivo, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da garantia ficará condicionada a execução completa do contrato que só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Poder Legislativo Municipal poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As condutas da CONTRATADA, verificadas pela CONTRATANTE, para fins de aplicação das sanções abarcadas pelo parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e



PROCESSO	0316124
Fls.	108
Data: 10/01/2024	

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Macaé - RJ, devendo ser aplicadas pelo Ordenador de Despesas conjuntamente com a Diretoria de Licitações e Contratos conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas, previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- I - corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- II - poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;



PROCESSO
nº 0316.124
FIS 69

III - não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

IV - deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

V - nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

VI - deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública prevista na alínea c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

I - não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

II - sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário falso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

III - será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PROCESSO	nr. 036124
FIS.	10
ASSINATURA	

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

I - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Poder Legislativo Municipal

II - declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO deverá ser comunicada à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.



PARÁGRAFO ÚNICO – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, é vedada na forma de decisão unilateral da CONTRATADA, devendo ser precedida de prévia comunicação à CONTRATANTE, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE e providenciará a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

PROCESSO
nº 0316.124
Fls. 72
Assinatura

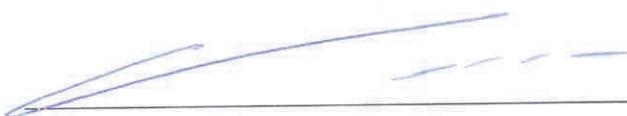
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Macaé, em 06 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Presidente - Alan Mansur Pereira

CONTRATANTE


CONTRATADA

J. A. A. PAULA COMÉRCIO E SERVIÇOS.